



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 16, DE 2022

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 2022, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.456.199,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Celso Sabino

**RELATOR:** Deputado Felipe Francischini

**RELATOR ADHOC:** Deputado Mauro Benevides Filho

23 de novembro de 2022



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N° , DE 2022 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 6, de 2022 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.456.199,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI**

CD/22364.38510-00

## **I. RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 209, de 2022-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.456.199,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00119/2022 ME, de 28 de abril de 2022, do Ministro da Economia, o crédito proposto possibilitará na:

a) Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a contratação das obras de retomada da execução do Prédio-Sede da Subseção Judiciária de Blumenau - SC mediante novo procedimento licitatório; e

b) Justiça Eleitoral, a aquisição de urnas eletrônicas para a recomposição do parque tecnológico de urnas que atualmente encontra-se defasado, no Tribunal Superior Eleitoral, bem como a execução da obra de reforço estrutural com recomposição e harmonização da fachada do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.

O documento destaca que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício das Justiças Federal e Eleitoral. E em atendimento ao disposto no § 18 do art. 44 da LDO-2022, encaminha o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

\* C D 2 2 3 6 4 3 8 5 1 0 0 0 \*





# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Menciona também que em relação ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o presente crédito afeta positivamente seu cumprimento.

E, por fim, ressalta que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução,

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

## É o Relatório.



## II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.303, de 21/01/2022) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO/2022).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 6, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

## **DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI RELATOR**





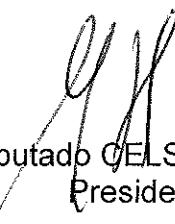
**CONGRESSO NACIONAL**  
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2022, **APROVOU**, o Relatório do Deputado Mauro Benevides Filho, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o **Deputado Felipe Francischini**, favorável ao **Projeto de Lei nº 06/2022-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, Paulo Pimenta, Segundo Vice-Presidente, Afondo Motta, AJ Albuquerque, Amaro Neto, Cacá Leão, Carlos Chiodini, Carlos Henrique Gaguim, Claudio Cajado, Cezinha de Madureira, Delegado Waldir, Edilázio Júnior, Enio Verri, Fábio Henrique, Giovani Feltes, Gurgel, João Maia, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Leandre, Lucas Vergílio, Luiz Carlos, Marcel Van Hattem, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto, Rodrigo Agostinho, Rubens Bueno, Tiago Dimas, Waldenor Pereira e os Senhores Senadores Irajá, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Viana, Confúcio Moura, Eliane Nogueira, Marcelo Castro, Plínio Valério.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2022.

  
Deputado CELSO SABINO  
Presidente